



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**CONSELHO SETORIAL DO PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

**RESOLUÇÃO Nº 30/2021-CSPP, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021**

Estabelece diretrizes para o retorno gradual das atividades presenciais da Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da UFJF

O Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que o foi deliberado na reunião ordinária do dia 22 de outubro de 2021, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Monitoramento e Orientação de Conduta sobre o coronavírus de não ser necessária a manutenção da suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais, determinada pela Resolução CONSU nº 10/2020 e outras dela derivadas;

CONSIDERANDO a permanência da necessidade de manutenção de medidas de proteção, tais como o distanciamento físico entre os membros da comunidade universitária e ações que evitem a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 50/2021 – CONSU, que estabelece a retomada gradativa de atividades presenciais dos cursos de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 51/2021 - CONSU, que orienta o planejamento para implantação do segundo semestre letivo suplementar na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em formato híbrido;

CONSIDERANDO ainda que as Instruções Normativas do Ministério da Economia vigentes orientam ao retorno gradual e seguro das atividades presenciais, cabendo aos órgãos definir os critérios deste retorno;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 58/2021-CONSU que estabelece diretrizes para o processo de retorno gradual das atividades presenciais da UFJF e seu art. 3º, que determina que caberá ao Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa (CSPP), como órgão consultivo, deliberativo e normativo da UFJF, estabelecer normas que orientem o processo de retorno gradual de atividades presenciais em suas respectiva área de atuação, com prioridade para aquelas diretamente relacionadas a ações de prevenção e enfrentamento à pandemia COVID-19 e aquelas cujas características não são passíveis de desenvolvimento remoto,

## **RESOLVE**

Art 1º Em função do retorno gradual das atividades presenciais na UFJF e enquanto vigorar a Resolução nº 58/2021 do CONSU, deverá ser mantido o oferecimento de disciplinas no regime de Ensino Remoto Emergencial (ERE), de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta resolução, a fim de viabilizar o atendimento às demandas de formação do corpo discente no âmbito dos Programas de Pós-Graduação (PPG) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

§1º Poderão ser ofertadas disciplinas práticas e teórico-práticas da Pós-graduação (*lato sensu, stricto sensu* e das residências), a retomada das disciplinas de estágio docente da Pós-graduação *stricto sensu* e as tutorias da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§2º Programas e projetos realizados por alunos bolsistas de Pós-graduação no Colégio de Aplicação João XXIII poderão ser realizados na modalidade presencial, de acordo com normativa interna do colégio.

§3º No caso das residências, as atividades atribuídas nesta resolução às coordenações e aos colegiados caberão às respectivas Comissões de Residência.

§4º No caso dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, as atividades atribuídas nesta resolução caberão à coordenação do respectivo curso.

Art. 2º. Entende-se que as ações de ERE devem se basear nos seguintes princípios:

I. Qualidade: deve-se preservar a qualidade da disciplina a ser oferecida, com utilização de tecnologias variadas, mas com preocupação com minimização de eventuais perdas didático-pedagógicas;

II. Autonomia: deve-se preservar o respeito à autonomia de cátedra docente, em relação à adequação e disponibilidade de recursos tecnológicos;

III. Inclusão discente: deve-se considerar a exigência de que as disciplinas a serem oferecidas garantam a possibilidade de participação de todos os interessados e o não prejuízo dos mesmos.

Art 3º. Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-graduação definir um plano visando o oferecimento das disciplinas que deverá levar em consideração:

I. A distribuição temporal do oferecimento das disciplinas, visando o melhor aproveitamento por parte dos alunos;

II. A possibilidade de oferecimento de forma mais compacta das disciplinas, decorrente do uso de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), sem prejuízo da qualidade;

III. Os direcionamentos de sua área de avaliação na Capes.

## **Capítulo I**

### **Das condições para o oferecimento de disciplinas em ERE**

Art. 4º. As disciplinas deverão ser oferecidas nas plataformas digitais para ensino em ambiente remoto estabelecidas pela universidade e institucionalmente vinculadas ao Sistema de Gestão Acadêmica da UFJF (SIGA).

§1º. Os ambientes digitais para a realização das disciplinas deverão estar disponíveis nas referidas plataformas oferecidas pelo Centro de Gestão do Conhecimento Organizacional (CGCO), que também incluirá os discentes nas turmas, a partir de relação de matriculados no SIGA.

§2º. As disciplinas utilizarão como suporte as plataformas Google ou Moodle, de acordo com a preferência e disponibilidade técnica.

§3º. Disciplinas ministradas em parceria com outras instituições poderão, em função da compatibilização das parcerias estabelecidas, utilizar outras plataformas conforme a instituição principal de origem da disciplina.

§4º. Os programas de pós-graduação em rede poderão utilizar plataformas digitais para ensino em ambiente remoto estabelecidas pela rede.

Art. 5º. De acordo com o planejamento do colegiado é de responsabilidade de cada docente, considerando sua autonomia na condução do processo pedagógico, a elaboração da proposta de um plano de curso para cada disciplina, a ser submetido ao colegiado do PPG, no qual devem ser especificados:

- I. O cronograma de todas as atividades a serem realizadas no âmbito da disciplina;
- II. As metodologias a serem utilizadas, explicitando as atividades síncronas e assíncronas propostas;
- III. A metodologia de avaliação de rendimento a ser utilizada;
- IV. A forma de apuração da frequência dos(as) discentes no ERE, que ocorrerá a partir da participação nas atividades propostas e entrega de trabalhos.

§1º. Em relação aos discentes, no plano de curso deve ser levado em conta o acesso a ferramentas computacionais e a referências bibliográficas preferencialmente em formato digital, a serem utilizadas no decorrer da realização da disciplina, resguardados os direitos autorais.

§2º. As aulas síncronas deverão ser gravadas para possibilitar seu acesso posterior aos alunos.

§3º. Caso por algum motivo não sejam disponibilizadas as gravações das aulas síncronas, deverá o professor oferecer material equivalente ao conteúdo das mesmas aos alunos.

§4º. O trancamento de disciplinas poderá ocorrer a qualquer tempo durante a realização das aulas da disciplina e de acordo com o calendário do PPG.

§5º. No caso das residências, as solicitações de trancamento de disciplinas deverão ser avaliadas pelos colegiados das respectivas Comissões de Residência.

Art. 6º. A coordenação do PPG deverá disponibilizar os planos de curso aprovados pelo colegiado em local específico na página do respectivo PPG, a fim de dar ampla divulgação à comunidade acadêmica.

Art. 7º. A produção e divulgação de materiais a serem utilizados no ERE pelo(a) docente estão protegidas pela Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei dos Direitos Autorais), pela qual ficam vedados o uso indevido e a reprodução não autorizada de material autoral por terceiros.

Art. 8º. Com a finalidade de promover o acompanhamento e registro das atividades, as coordenações dos cursos devem manter em seus arquivos os planos de curso aprovados das disciplinas oferecidas em regime de ERE e o resultado da avaliação das mesmas, em caso de reoferecimento.

## **Capítulo II**

### **Das situações previstas de atividades presenciais**

Art. 9º. O retorno das atividades presenciais com a participação dos estudantes de Pós-graduação deve ocorrer de forma gradativa, garantindo a aplicação dos protocolos de biossegurança e o distanciamento físico e espacial recomendados pela Comissão de Infraestrutura e Saúde da Universidade Federal de Juiz de Fora.

§1º. Entende-se por atividade presencial na pós-graduação previstas no *caput* deste artigo as disciplinas práticas e teórico-práticas, estágio docência, programas e projetos do Colégio de Aplicação João XXIII, pesquisa experimental em laboratórios e/ou campo, tutorias, atividades práticas dos Programas de Residência e Processos Seletivos, todas realizadas em consonância com as dinâmicas específicas de cada Unidade.

§2º. As tutorias e as disciplinas de estágio docência da Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Juiz de Fora serão realizadas presencialmente somente pelos discentes que concordarem em participar dessa modalidade, estando com o ciclo vacinal completo, com o intuito de resguardar a integridade e saúde, bem como a vida dos discentes.

§3º. A PROPP deverá ser cientificada da realização de toda e qualquer atividade presencial da pós-graduação, dentre as descritas acima.

Art. 10. É obrigatório o cadastro e o monitoramento na Plataforma Busco Saúde, por parte de todos os envolvidos nas atividades presenciais.

Art. 11. Sobre a oferta de disciplinas com conteúdos práticos e teórico-práticos:

I. Caberá às Coordenações de curso, com anuência dos Conselhos das Unidades Acadêmicas, a aprovação das condições acadêmicas e de infraestrutura para a realização de atividades presenciais, considerando os protocolos de biossegurança da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF);

II. A utilização dos espaços coletivos para a oferta de componentes curriculares no modo presencial deve constar no plano geral de retorno gradual da Unidade Acadêmica.

III. A disponibilidade e as limitações individuais dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação e do corpo discente dos cursos de Pós-graduação devem ser consideradas para a oferta de disciplinas;

IV. A decisão do aluno por não cursar presencialmente disciplinas listadas no *caput* não deve acarretar prejuízos ao mesmo, devendo ser oferecida alternativa para a integralização de seu curso.

Art. 12. A interrupção da utilização dos espaços físicos das Unidades Acadêmicas, para a realização das atividades presenciais, poderá ser determinada pela Direção da Unidade mediante indicação da equipe de monitoramento do aplicativo Busco Saúde.

§1º Caso a maior parte das atividades presenciais já tenha sido realizada, a conclusão da disciplina oferecida poderá se dar em formato remoto, mediante aprovação da Coordenação ou do Colegiado de Curso de Pós-graduação, mantidos os horários e dias da semana estabelecidos previamente.

§2º Na hipótese da interrupção indicada no *caput*, as atividades presenciais só poderão ser retomadas mediante autorização do Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Juiz de Fora.

### **Capítulo III**

#### **Das Bancas de Qualificação e Defesa e dos Processos Seletivos**

Art. 13. Permanece suspensa a realização de bancas na forma presencial enquanto vigorar a Resolução nº 58/2021 do CONSU.

§1º Devem ser seguidas as orientações presentes na Resolução nº 28/2021-CSPP e na Portaria SEI nº 1.138, de 28 de setembro de 2021, para a realização das bancas.

Art. 14. Os processos seletivos devem ser realizados, prioritariamente, de maneira remota.

§1º. Em caso de necessidade justificada de realização do certame em formato presencial, a coordenação do programa deve abrir um processo SEI e encaminhá-lo à Unidade Gerência Acadêmica (GER-ACAD-PROPP), contendo: o edital, justificativa bem fundamentada, autorização do respectivo plano da unidade e descrição dos cuidados de biossegurança em consonância com o citado plano da unidade.

§2º. Programas cujos processos seletivos anteriormente realizados ou com edital em curso que prevejam alguma etapa presencial poderão apresentar sua demanda nos moldes previstos, de maneira a possibilitar a realização dos exames.

### **Das Disposições Finais**

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa (CSPP) da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 16. A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 22 de outubro de 2021.

**PROF.<sup>a</sup> MÔNICA RIBEIRO DE OLIVEIRA**  
**PRÓ-REITORA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**  
**PRESIDENTE DO CSPP**



Documento assinado eletronicamente por **Monica Ribeiro de Oliveira, Presidente**, em 22/10/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0545111** e o código CRC **09CA8B15**.